

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.511 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Lucas do Rio Verde, empreendedor Luiz Arnaldo Ambiel.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00501/2025/GSB/SEMA, de 06 de outubro de 2025, do processo SIGADOC 2024/30539

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Botucatu III no município de Lucas do Rio Verde ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 8033
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Luiz Arnaldo Ambiel - CPF: 236.295.099-91
- VI. Município/UF: Lucas do Rio Verde /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12°45'23,68"S, 56°06'17,15"W
- VIII. Altura (m): 4,40
- IX. Volume (hm³): 0,133
- X. Curso d'água barrado: existente no córrego sem denominação, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00501/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00501/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2025

Assunto: Parecer Técnico - Classificação de barragem de terra existente - SNISB nº 8033.

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização de segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem a construir de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Anexo I – Requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) /ANA (Pág. 4-13);
- Requerimento Padrão em nome de Luiz Arnaldo Ambiel (CPF nº 236.295.099-91), assinado pelo procurador José Emílio Ambiel (Pág. 14-15);
- Formulário 28 e anexos preenchidos e assinados pelo procurador do requerente (Pág. 16-21);
- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Pág. 22-23;257-258);
- Cópia da publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato (D.O.E) (Pág. 24);
- Cópia do Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº CAR MT 42873/2017, em nome de Luiz

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202500501A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Arnaldo Ambiel (CPF nº 236.295.099-91), Fazenda Botucatu III, área do imóvel de 195,6508 há; Cópia da matrícula nº 2.673 (Pág. 25-26;35-39);

- ART nº 1220240200073 do Eng. civil André Luiz Machado (CREA-MT nº 32467), correspondente ao as atividades técnicas de estudo hidrológico, levantamento topográfico e batimétrico, inspeção e projetos do barramento "Dimensionamento Hidrológico, Projeto Básico, Estudo de Ruptura do Barramento Faz. Botucatu" (Pág. 27-28);

- Cópia dos documentos do procurado do requerente José Emílio Ambiel: RG, CPF (Pág. 29) - Cópia de comprovante de endereço em nome de José Emílio Ambiel, (Pág. 31-32);

Cópia de Autorização de Proprietário de Solo para José Emílio Ambiel (CPF nº 282.477.109-78) (Pág. 30);

- Cópia de procuração, tendo como procurador José Emílio Ambiel, datada de 27 de julho de 2010 (Pág. 33-34);

- Cópia de documentação de identificação do responsável técnico Eng. André Luiz Machado: RG, CPF, registro junto ao CREA-MT, comprovante de endereço, comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ), registro junto à SEMA-MT; Cópias dos documentos da empresa ALM Empreendimentos: registro a junta comercial, Alteração Contratual nº 4 e Consolidação do Contrato Social (Pág. 40-55);

- Relatório técnico de inspeção do barramento construído - Luiz Arnaldo Ambiel, Fazenda Botucatu III, contendo o mapa de localização do empreendimento, ficha de inspeção regular de barragem de terra, estudos hidrológicos, memorial descritivo e de cálculo da verificação hidráulica – vazão máxima de projeto, mapa da área de drenagem, estabilidade do maciço, relatório de ensaio de granulometria, cronograma de obra reparo das anomalias, relatório fotográfico (Pág. 56-225);

- Estudo de ruptura hipotética do barramento "Mancha de inundação de rompimento hipotético – Fazenda Botucatu III – Luiz Arnaldo Ambiel", (Pág. 226-253);

- Termo de anexo não paginável "01 - Arquivo Shape.zip" (Pág. 254);

E nas complementações, juntada via e-mail (Pág. 263-288): Respostas ao ofício de pendências nº SEMA-OFI-2025/04304; Cronograma de obra reparo das anomalias; Cronograma de revestimento do vertedor; Projetos "AS BUILTS BARRAMENTO – Fazenda Botucatu III" - Folha 1/8 a 8/8; Arquivo não paginável "ShapeBotucatu.zip".

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Empreendedor:	Luiz Arnaldo Ambiel
CPF/CNPJ:	236.295.099-91
Recibo de Inscrição no CAR-MT nº:	MT 42873/2017
Localização do empreendimento:	Rod. MT 449, Km 30, s/n, Zona Rural, Fazenda Botucatu, CEP 78445-000
Município/UF:	Lucas do Rio Verde/MT
Finalidade do barramento:	Irrigação
Idade (anos):	Entre 10 e 30 anos
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Sem denominação
Propriedades Limites da barragem:	APP, via local
Sub-bacia/Bacia:	A-11 Alto Teles Pires/Bacia Hidrográfica Amazônica

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem:	Fazenda Botucatu III
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):	12° 45' 23.68" S e 56° 06' 17.15" W
Área da bacia de contribuição (km²)*:	18,54
Precipitação média anual (mm)**:	1.767
Altura máxima projetada (m):	4,40
Cota do coroamento (m):	354,58
Comprimento do coroamento (m):	157,92
Largura média do coroamento (m):	6,63
Inclinação do talude de jusante/montante:	1V:1,90H/1V:1,45H
Tipo de material:	Terra
Tipo estrutural da barragem:	Homogênea
Tipo de fundação:	Solo residual
RESERVATÓRIO	
Nome do reservatório:	Reservatório Fazenda Botucatu III
Cota/Nível normal de operação (m):	352,24
Cota/Nível <i>maximum Maximorum</i> (NMM) (m):	353,12
Área inundada (NNO) (m²) / (ha):	35.462,78 / 3,54
Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³):	110.335,69 / 0,11
Área inundada (NMM) (m²) / (ha):	35.602,74 / 3,56





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Capacidade total do reservatório (NMM) (m³) / (hm³):	136.180,64 / 0,13354,58
Borda livre (m):	1,46
Localização do extravasor auxiliar:	Próximo a ombreira direita (12° 45' 22,99" S e 56° 06' 17,18" W)
Sistema extravasor auxiliar (Tipo, forma e material empregado):	Monge, tubo com diâmetro de 1,00m, declividade de 1%, coeficiente de manning de 0,012, velocidade de saída de 3,65m/s (Pág. 267-270;280)
Cota da soleira extravasor auxiliar (m):	350,80
Vazão do extravasor 1 (m³/s)/TR (anos):	10,12/500
Localização do extravasor principal:	Próximo a ombreira direita (12° 45' 22,17" S e 56° 06' 16,59" W)
Sistema extravasor principal (Tipo, forma e material empregado):	Canal vertedor trapezoidal de terra escavado, largura da base de 11,25m, inclinação do talude de 8,70m, declividade de 1%, coeficiente de <i>manning</i> de 0,02, lâmina d'água de 0,22m, vazão de saída de 2,92m/s (Pág. 115-122;280)
Cota da soleira principal (m):	353,12
Vazão do extravasor principal (m³/s)/TR (anos):	48,70/500 (Pág. 120;280)
Vazão de projeto (m³/s) / TR (anos):	48,70/500 (Pág. 88;120)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Segurança física (Pág. 131-147): De acordo com informações do responsável técnico, para a verificação de estabilidade do maciço, realizou ensaio de granulometria – peneiramento. “Foram analisadas as etapas críticas de da barragem, a etapa de final de construção de jusante e montante, primeiro enchimento montante, regime de operação jusante, rebaixamento rápido montante e abalo sísmico jusante”, os resultados das simulações para análise no Final de construção a montante resultou em FSmín de Montante e Jusante respectivamente de 1,477 e 1,668 (Figuras 46 e 47). Para o Regime de operação a jusante resultou no FSmín da etapa de operação de 1,963 (Figura 48). Estabilidade do talude sísmico resultou em FS de 1,612 (Figura 49 - Análise sísmica do talude de jusante). Quanto a rede de fluxo da barragem “Observou-se que a vazão máxima na saída do filtro vertical é de $6,72649 \times 10^{-7} \text{ m}^3/\text{s}$ [...]” (Figura 50 - Vazão de Percolação). OBS: informou ainda que, foi observado “[...] No talude de jusante existem problemas de conservação, com a presença de vegetação densa a partir do pé do talude, caracterizada por árvores e arbustos de médio e grande porte. Dessa maneira, torna-se necessário realizar a limpeza do talude conforme o cronograma de obras. Pode-se observar um volume pequeno da restituição que forma na região a jusante seguindo o curso natural do Córrego Sem Denominação” (Figura 51 – Talude a jusante, Figura 52 – Talude a jusante, Figura 53 – Talude a jusante, Figura 54 – Talude a Jusante, Figura 55 – Talude da jusante e Figura 56 – Restituição à Jusante). Consta o cronograma de obra reparo das anomalias com ações previstas para início em 03/06/2025 e finalização em 12/09/2025.

Observação deste parecer: Ressalta-se que o empreendedor deve providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural.

Mancha de Inundação (Pág. 226-253): O responsável técnico informou que para o estudo da propagação da ruptura da barragem utilizou a modelagem hidrodinâmica do “software” HEC-RAS 6.2, “[...] Foi realizada a simulação de rompimento para a condição mais desfavorável, que é por galgamento (overtopping), os parâmetros/resultados foram: Volume Total da Barragem de 110.335,69m³, Altura da Barragem de 4,40 m, Largura da Brecha de 16,83 m, Tempo de Formação de 0,42 h e área da mancha de inundação de 66,79ha. Concluiu que, “Conforme a simulação hipotética do rompimento da barragem, verificou-se que o possível rompimento afetará duas estradas vicinais, contudo, não afetará estradas municipais ou estaduais, ou até mesmo, edificações [...]”

Estrutura de manutenção da vazão mínima remanescente (m³/s) (Pág. 112): De acordo com informações do responsável técnico é o monge, com a vazão de 0,12m³/s. Ressalta-se que a estrutura de vazão mínima será avaliada pela Gerência de Outorga (GOUT/SEMA-MT).





*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2025.

4.CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como PEQUENO.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012 e Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- 1.Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- 2.Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- 3.Existência de infraestrutura ou serviços;
- 4.Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- 5.Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- 6.Volume.





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Considerando o estudo de ruptura hipotética do barramento “Mancha de inundação de rompimento hipotético – Fazenda Botucatu III – Luiz Arnaldo Ambiel” (Pág. 226-253), o responsável técnico concluiu que, “Conforme a simulação hipotética do rompimento da barragem, verificou-se que o possível rompimento afetará duas estradas vicinais, contudo, não afetará estradas municipais ou estaduais, ou até mesmo, edificações [...]”.

Assim, após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, bem como análise de imagens de satélite, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (≤ 5 milhões m ³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	INEXISTENTE (Não existem pessoas permanentes/residentes ou temporárias/ transitando na área afetada a jusante da barragem)	0
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem)	0
DPA = Somatória (a até d)		2

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas Resolução 132/2016.

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	≤ 15 m (0)	0
Comprimento (b)	Comprimento ≤ 200 m (2)	2





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião (5)	5
Idade da barragem (e)	Entre 10 e 30 anos (2)	2
Vazão de projeto (f)	TR = 500 anos (8)	8
CT = Somatória (a até f)		20

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO

Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis e hidroeletrônicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos. (0)	0
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em Condições adequadas de manutenção e funcionamento. (0)	0
Percolação (i)	Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem. (0)	0
Deformações e Recalques (j)	Inexistente (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo. (1)	1
Eclusa (l)	Não possui eclusa. (0)	0
CT = Somatória (g até l)		01

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM

Existência de documentação de projeto (n)	Projeto básico (4)	4
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem. (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções. (6)	6
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Sim ou Vertedouro tipo soleira livre. (0)	0
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Emite os relatórios sem periodicidade. (3)	3
PS = Somatória (n até r)		17





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DA BARRAGEM:	Fazenda Botucatu III
NOME DO EMPREENDEDOR:	Luiz Arnaldo Ambiel

1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	20
2	Estado de Conservação (EC)	01
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	17
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		38
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8*
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35
*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		

2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
	PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)	02
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO

5. PARECER

Na análise da classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta um





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Dano Potencial Associado (DPA) classificado como BAIXO e uma Categoria de Risco (CRI) classificada como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 8033.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
I.Relatório de inspeção da barragem*	05 anos após a publicidade da portaria





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

II. Mancha de inundação**	05 anos após a publicidade da portaria
---------------------------	--

Notas: *Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. ** Conforme texto do Art. 5º §2º da Resolução CNRH nº 143/2012.

As atividades destacadas no quadro acima devem estar disponíveis e acessíveis quando da fiscalização. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

I. Considerando a necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, apresentar relatório de inspeção da barragem, conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do relatório, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

II. Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos kmz e shapefile.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Epígrafe: Portaria nº1.475 de 13 de outubro de 2025.

Código do SNISB:35487

Empreendedor: Fazenda Schneider/ Fazenda Aline

Característica: Tipo Reservatório Pulmão.

Município: Querência/MT

Coordenadas geográficas:12°37'53,9"S e 52°13'25,71"W

Classificação: D

Epígrafe: Portaria de pré-classificação nº 1.476 de 13 de outubro de 2025.

Código do SNISB: 35489

Empreendedor: Cyll Participações Societárias S.A

Característica: barramento.

Curso d'água: existente no córrego sem denominação, afluente no Rio Culuene ,UPG A- 09 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica

Município: Gaúcha do Norte/MT

Coordenadas geográficas:13°20'51,19"S e 53°03'39,44"W

Classificação: DPA Baixo e Volume Pequeno.

Epígrafe: Portaria nº 1.477 de 13 de outubro de 2025.

Código do SNISB: 35396

Empreendedor: Gilberto Eglair Possamai

Característica: barramento.

Curso d'água: existente no Córrego Jacarezinho, UPG P - 04 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai.

Município: Rosário Oeste/MT

Coordenadas geográficas:14°40'52"S e 55°48'57,40"W

Classificação: B

Epígrafe: Portaria nº 1.478 de 13 de outubro de 2025.

Código do SNISB: 35491

Empreendedor: Fazenda Scheneider Ltda.

Característica: Tipo Reservatório Pulmão

Município: Querência/MT

Coordenadas geográficas:12°32'58,4"S e 52°15'59,18"W

Classificação: D

Epígrafe: Portaria nº 1.479 de 14 de outubro de 2025.

Código do SNISB: 35490

Empreendedor: Agropecuária São Francisco S.A

Característica: barramento.

Curso d'água: existente no córrego sem denominação, UPG A - 10 - Ronuro, Bacia Hidrográfica do Paraguai.

Município: Nova Ubiratã/MT

Coordenadas geográficas:13°06'56,57"S e 54°56'45,07"W

Classificação: D

Epígrafe: Portaria nº 1.477 de 13 de outubro de 2025.

Código do SNISB: 35396

Empreendedor: Gilberto Eglair Possamai
Característica: barramento.
Curso d'água: existente no Córrego Jacarezinho, UPG P - 04 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai.
Município: Rosário Oeste/MT
Coordenadas geográficas:14°40'52"S e 55°48'57,40"W
Classificação: B

Epígrafe: Portaria nº 1.480 de 14 de outubro de 2025.
Código do SNISB: 35507
Empreendedor: Maria Adriana Ribeiro Bocchi
Característica: barramento.
Curso d'água: existente no Córrego Cabeceira Comprida, UPG A - 13 - Sangue, Bacia Hidrográfica Amazônica.
Município: São José do Rio Claro/MT
Coordenadas geográficas:13°46'29,00"S e 57°03'06,9"W
Classificação: D

Epígrafe: Portaria nº 1.482 de 14 de outubro de 2025.
Código do SNISB: 35534
Empreendedor: Ildo Botton
Característica: barramento.
Curso d'água: existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Juruena, UPG A - 11 - Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica.
Município: Sorriso/MT
Coordenadas geográficas:13°11'52,51"S e 55°21'39,59"W
Classificação: D

Epígrafe: Portaria nº 1.483 de 14 de outubro de 2025.
Código do SNISB: 35535
Empreendedor: José Abílio Junges
Característica: barramento.
Curso d'água: existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Darro ou Feio, UPG A - 8 - Suiá- Miçu, Bacia Hidrográfica Amazônica.
Município: Querência/MT
Coordenadas geográficas:12°51'32,31"S e 52°16'37,27"W
Classificação: D

Epígrafe: Portaria nº 1.510 de 15 de outubro de 2025.
Código do SNISB: 35382
Empreendedor: Robeca Participações Ltda.
Característica: barramento.
Curso d'água: existente no córrego sem denominação, UPG TA - 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins- Araguaia.
Município: Nova Xavantina/MT
Coordenadas geográficas:14°49'7,83"S e 52°04'24,50"W
Classificação: D

Epígrafe: Portaria nº 1.511 de 15 de outubro de 2025.
Código do SNISB: 8033
Empreendedor: Luiz Arnaldo Ambiel
Característica: barramento.
Curso d'água: existente no córrego sem denominação, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica.
Município: Lucas do Rio Verde/MT
Coordenadas geográficas:12°45'23,68"S e 56°06'17,15"W
Classificação: D

Epígrafe: Portaria nº 1.512 de 15 de outubro de 2025.
Código do SNISB: 35175

Empreendedor: Francis Douglas Deliberali
Característica: barramento.
Curso d’agua: existente no Córrego Ribeirão Chimbica, afluente do Rio das Mortes, UPG TA - 4 - Sub-Bacia do Rio Araguaia, Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia
Município: Primavera do Leste/MT
Coordenadas geográficas:15°16’52,30”S e 54°17’31,37”W
Classificação: D

Epígrafe: Portaria de pré-classificação nº 1.516 de 16 de outubro de 2025.
Código do SNISB: 35359
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde.
Característica: barramento.
Curso d’agua: existente no Córrego Cabo Xixi, afluente do Rio Verde, UPG A - 11- Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica.
Município: Lucas do Rio Verde/MT
Coordenadas geográficas:13°03’19,75”S e 55°56’28,79”W
Classificação: B

Lilian Ferreira dos Santos
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT